

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa na **MECÂNICA COMPLETA R.M. COMÉRCIO, TORNEARIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. ME**, forma abaixo.

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante, e **MECÂNICA COMPLETA R.M. COMÉRCIO, TORNEARIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. ME.**, firma estabelecida na Rua Madre Francisca Pia, nº 860, Quarteirão Ingelheim, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.481.546/0001-74, neste ato representada por Renato Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 80629766-9 IFP/RJ e CPF nº 116.681.567-68, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 0019536/2015, com fundamento na licitação realizada em 05/07/2016, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 22/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão realizados nas dependências da Contratante; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada oferece garantia de 90 (noventa) dias para as peças e os serviços prestados; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução de cada serviço estará sujeito a aprovação do orçamento prévio pela Secretaria de Obras; **PARÁGRAFO QUARTO:** Deverá oferecer atendimento no 1º Distrito (Centro), 3º Distrito (Itaipava) e 4º Distrito (Posse); **CLÁUSULA SEGUNDA:** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor homem/hora de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sendo o valor total estimado do contrato de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite da prestação dos serviços, conforme serviço

efetuado, sendo que as medições deverão receber o visto prévio do Núcleo de Manutenção Viária da SOB antes de serem protocoladas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA QUARTA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA SÉXTA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material e/ou prestação de serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.122.2014.2103.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1215/2016, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Fica eleito e aceito pelas parte o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Carolina Couto Duarte e Aline da Silva Guimarães. brasileiras, funcionárias públicas, residentes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 155

LIVRO Nº D-21

TERMO Nº 48/2016

nesta cidade. Eu, Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino.

Petrópolis, 21 de julho de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha